

PROJETO DE LEI Nº 74/2014

“Dispõe sobre o programa de pagamento incentivado no Município de São João da Boa Vista dá outras providências.”

ARTIGO 1º: Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado no Município de São João da Boa Vista, destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 2013.

ARTIGO 2º: Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º: Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, sendo que, neste caso, se houver necessidade, será formalizado o devido processo administrativo a requerimento do contribuinte, sem o recolhimento de preço público.

§ 2º: Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira pagar.

ARTIGO 3º: A adesão ao Programa instituído por esta lei deverá ser realizada a partir da publicação desta lei e terá vigência pelo prazo máximo de três meses a contar da publicação desta Lei.

§ 1º: Os contribuintes que optarem por aderir ao programa instituído por esta lei deverão fazer o pagamento à vista, no prazo previsto no caput deste artigo, do débito que pretende quitar, com desconto de 100% (cem por cento) de multa de mora e de 100% (cem por cento) de juros de mora.

§ 2º: Com relação aos débitos em fase de execução fiscal, para que haja a incidência do benefício desta lei, deverão ser pagos à vista todos os débitos componentes de uma mesma execução fiscal.

§ 3º: Expirado o prazo de vigência desta lei, o pagamento dos créditos tributários e não tributário perante a Fazenda Pública Municipal

somente poderão ser feito na forma da legislação vigente no Município, sem os descontos previstos no § 1º deste artigo.

ARTIGO 4º: Feita a quitação do débito objeto do programa de pagamento incentivado que esteja em fase judicial, a Fazenda Pública Municipal requererá junto ao Anexo Fiscal da Comarca a extinção do processo de execução e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes no processo judicial.

ARTIGO 5º: O pagamento incentivado objeto desta lei deverá ser efetuado junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, se tratar-se de débito na esfera administrativa, e na Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, se tratar-se de débito na esfera judicial.

ARTIGO 6º: A aplicação do disposto nesta Lei não implica em restituição de quantias pagas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por três meses a contar da data da publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estimular os contribuintes a pagarem seus débitos para com o Município de São João da Boa Vista, com descontos de 100% (cem por cento) de juros de mora e de 100% (cem por cento) de multa de mora, pelo período de 3 (três) meses a contar da entrada em vigor da lei.

Este projeto atende a pedidos da Corregedoria Geral de Justiça e dos juízes do Anexo Fiscal da Comarca de São João da Boa Vista, como forma de diminuir o grande volume de processos judiciais em tramitação no Anexo Fiscal, tendo também o aval do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Com a aprovação deste projeto de lei, será feita uma ampla divulgação nos veículos de comunicação, para que os contribuintes com débitos perante o Município se sintam estimulados a pagarem suas dívidas, resolvendo suas pendências.

Este tipo de pagamento incentivado está sendo feito na União, Estados e em vários Municípios e têm obtido sucesso, com implemento da arrecadação.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quatorze (11.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

11 de junho de 2.014

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o programa de pagamento incentivado no Município de São João da Boa Vista dá outras providências.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.